

MELISSA RÖSLER

**O INGRESSO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS NO BRASIL: PRINCIPAIS
ROTAS E PRODUTOS APREENDIDOS EM OPERAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Orlando Monteiro da Silva

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2022**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

Rösler, Melissa, 1978-

R821i O ingresso irregular de agrotóxicos no Brasil: principais
2022 rotas e produtos apreendidos em operações do poder público /
Melissa Rösler. – Viçosa, MG, 2022.

1 dissertação eletrônica (53 f.): il. (algumas color.).

Inclui anexos.

Orientador: Orlando Monteiro da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,
Departamento de Economia, 2022.

Referências bibliográficas: f. 48-51.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2022.489>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento. 2. Produtos químicos agrícolas - Comércio -
Brasil. 3. Comércio - Restrições. 4. Contrabando. I. Silva,
Orlando Monteiro da, 1954-. II. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Economia. Programa de Pós-Graduação em
Defesa Sanitária Vegetal. III. Título.

CDD 22. ed. 632.950981

MELISSA RÖSLER

**O INGRESSO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS NO BRASIL: PRINCIPAIS
ROTAS E PRODUTOS APREENDIDOS EM OPERAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

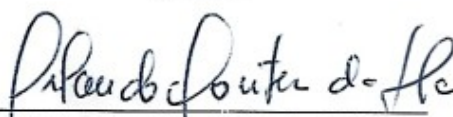
Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 21 de junho de 2022.

Assentimento:



Melissa Rösler
Autora



Orlando Monteiro da Silva
Orientador

AGRADECIMENTOS

É necessário agradecer ao apoio do Sr. Luciano Barros, Presidente do IDESF, por ser uma pessoa adorável a qual tive a honra de conversar durante a confecção da presente dissertação. Agradeço-lhe pela disposição em colaborar e em tornar as informações transparentes e acessíveis a todos. Obrigada a todo o pessoal do IDESF.

Agradeço ao Professor Doutor Orlando Monteiro da Silva pela paciência, pelo apoio, pela gentileza e pela disposição incansável. Obrigada por acreditar em nossa temática.

Não poderia deixar de citar agradecimentos aos colegas e amigos do MAPA que acreditam na missão das forças tarefas do Vigifronteira. Seguiremos juntos.

Agradeço aos meus pais, Sandra e Reneu Rösler, por sempre estarem presentes (mesmo que às vezes distantes muitos quilômetros) e continuarem a me ensinar tudo o que há de bom e belo na vida.

Ainda, devo agradecer ao Renan Santiago Nunes, pela presteza, honestidade e gentileza. Grata por seu profissionalismo e por seu espírito leve e descontraído.

E agradeço à Adriana Carvalho Nascimento, pela força e pela crença positiva de que podemos realizar tudo àquilo que almejamos: basta acreditar. Obrigada pelo otimismo incessante.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

RESUMO

RÖSLER, Melissa, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2022. **O ingresso irregular de agrotóxicos no Brasil: principais rotas e produtos apreendidos em operações do poder público.** Orientador: Orlando Monteiro da Silva.

O uso de agrotóxicos para proteger e aumentar a produtividade desempenha papel preponderante para o sucesso do agricultor. Para serem produzidos, importados, comercializados e utilizados, os agrotóxicos deverão ser previamente registrados em órgão federal e obedecer às diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. No entanto, o uso de produtos clandestinos, com procedência e composição desconhecidas, tem sido cada vez maior na agricultura. Assim, com o intuito de coibir a entrada desses produtos no País, o Poder Público tem efetuado forças tarefas conjuntas para fiscalizar, apreender e destruir os produtos oriundos do crime, contando com participações integradas do MAPA, Agências de Defesa Sanitárias Estaduais do País, Receita Federal e Fiscos Estaduais e Órgãos da Segurança Pública. No âmbito do MAPA, para coibir o trânsito e o comércio irregulares de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, foi criado o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais – Vigifronteira. Logo, o objetivo desse estudo foi demonstrar a importância da realização de operações integradas entre os órgãos públicos no combate ao ingresso ilegal de agrotóxicos no Brasil. Como resultados das operações efetuadas em 2021 pelo Vigifronteira foram apreendidos 25.332,58 litros e 199.735,8 quilos de agrotóxicos, além de embalagens vazias de agrotóxicos, sementes irregulares, produtos de origem animal de risco sanitário, como carnes, laticínios e pescado e produtos vegetais de risco fitossanitário, como grãos, frutas e hortaliças importados ilegalmente. O MAPA passou a atuar em conjunto com outros órgãos públicos através de operações conjuntas e integradas, sendo denominadas Ronda Agro. Portanto, a atuação conjunta entre órgãos e instituições públicas tem se mostrado efetiva no combate ao ingresso irregular de agrotóxicos e demais ilícitos agropecuários, sendo importante a divulgação das operações para a sociedade.

Palavras-Chave: Agrotóxicos. Contrabando. Vigifronteira. MAPA.

ABSTRACT

RÖSLER, Melissa, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2022. **The irregular entry of pesticides in Brazil: main routes and products seized in government operations.** Advisor: Orlando Monteiro da Silva.

The use of pesticides to protect and increase productivity plays a key role in the success of the farmer. To be produced, imported, marketed and used, pesticides must be previously registered with a federal agency and comply with the guidelines and requirements of federal agencies responsible for the health, environment and agriculture sectors. However, the use of clandestine products, with unknown origin and composition, has been increasing in agriculture. Thus, with the aim of preventing the entry of these products into the country, the Public Power has carried out joint task forces to inspect, seize and destroy the products arising from crime, with integrated participation of MAPA, State Health Defense Agencies of the Country, Federal Revenue Federal and State Tax Authorities and Public Security Bodies. Within the scope of MAPA, to curb the irregular transit and trade of goods, goods and materials of agricultural interest, the Surveillance Program in Agricultural Defense for International Borders - Vigifronteira was created. Therefore, the objective of this study was to demonstrate the importance of carrying out integrated operations between public agencies in the fight against the illegal entry of pesticides in Brazil. As a result of the operations carried out in 2021 by Vigifronteira, 25,332.58 liters and 199,735.8 kilograms of pesticides were seized, in addition to empty pesticide containers, irregular seeds, animal products of health risk, such as meat, dairy and fish and vegetable products of phytosanitary risk, such as illegally imported grains, fruits and vegetables. MAPA started to work together with other public bodies through joint and integrated operations, being called Ronda Agro. Therefore, joint action between public bodies and institutions has proven to be effective in combating the irregular entry of pesticides and other agricultural illicit activities, making it important to publicize the operations to society.

keywords: Pesticides. Smuggling. Vigifronteira. MAPA.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Notícia publicada sobre a Operação Ágata Arco Sul-Sudeste no Informe SDA do MAPA nº 18, de setembro/2021	19
Figura 2: Estados do Brasil onde ocorreram operações para combate ao ingresso ilegal de agrotóxicos com a participação do MAPA. Período: 2020/2021	30
Figura 3: Mapa do Brasil contendo os volumes e estados em que foram apreendidos agrotóxicos, durante as operações Ronda Agro, realizadas pelo MAPA em 2020/21	41
Figura 4: Lago de Itaipu como fonte de entrada de agrotóxicos do Paraguai ao Brasil, e Foz do Iguaçu (PR).....	42
Figura 5: Principais rotas e formas de ingresso de agrotóxicos irregulares no Brasil	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Operações realizadas com a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para fiscalizar irregularidades acerca de ilícitos agropecuários, incluindo o contrabando de agrotóxicos. Período: 2020/2124

Tabela 2: Nome da operação, local e apreensões das operações realizadas. Período: 2020/2132

Tabela 3: Volumes de agrotóxicos apreendidos pelos órgãos públicos com a participação do MAPA, durante as operações Ronda Agro do Vigifronteira, em 2020/2140

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Considerações iniciais.....	9
1.2. O problema e sua importância	19
1.3 Objetivos	22
2. MATERIAL E MÉTODOS	23
3. RESULTADOS	24
3.1 Descrição da atuação das forças tarefas e das apreensões realizadas	24
3.2. Descrição dos principais produtos que ingressaram irregularmente no país naquele período	36
3.3 As principais rotas e locais de apreensão dos agrotóxicos.....	39
4. CONCLUSÕES	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
ANEXOS	52

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

De acordo com o Ministério da Saúde (2021), os seguintes termos são usados como sinônimos de agrotóxicos: praguicidas, pesticidas, defensivos agrícolas, agroquímicos ou biocidas.

Para Villalobos e Fazolli (2021), na definição legal de agrotóxicos vê-se que são produtos cuja finalidade é alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Esses produtos, os agrotóxicos, aparentemente só eliminariam os seres vivos considerados nocivos ou pragas.

Muitos produtores ou comerciantes chegaram a denominá-los de ‘defensivos agrícolas’. Contudo, essa descrição é muito mais complexa, pois os agrotóxicos poderão ter ‘características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas’ (art. 3º. da lei 7.802/1989) e, então, não poderão ser registrados (BRASIL, 1989).

No entanto, segundo Villalobos e Fazolli (2017), no que se refere à terminologia, em junho de 1989 foi promulgada a Lei nº 7.802 que regulamentou o uso do termo “agrotóxico” como a nomenclatura correta a ser utilizada para os produtos supracitados e seus componentes.

Em termos de conceito, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA, 2021), “agrotóxicos são produtos químicos sintéticos usados para matar insetos, larvas, fungos, carrapatos sob a justificativa de controlar as doenças provocadas por esses vetores e de regular o crescimento da vegetação, tanto no ambiente rural quanto urbano”.

Já a Lei nº 7.802/89, conhecida como a Lei dos Agrotóxicos, amplia este conceito, pois considera agrotóxico e afins:

a) todo o produto e agente de processos físicos, químicos ou biológicos cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos e

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Também podemos verificar o uso do mesmo conceito no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, art. 1º, IV, que regulamenta a Lei nº 7.802/89.

Os agrotóxicos, seus componentes e afins, conforme o art. 3º da Lei nº 7.802/89, “só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.”

Sobre a venda direta aos usuários, o Decreto nº 4.074/22, em seu art. 64, dispõe que “os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado”.

Em relação à venda ou exposição à venda de agrotóxicos e afins, há uma série de informações que é necessário constar na bula e rótulo dos produtos, previstos no art. 7º e seus incisos e alíneas da Lei nº 7.802/89, a saber:

“Art. 7º: Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados

I - Indicações para a identificação do produto, compreendendo:

a) o nome do produto;

b) o nome e a percentagem de cada princípio ativo e a percentagem total dos ingredientes inertes que contém;

c) a quantidade de agrotóxicos, componentes ou afins, que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;

d) o nome e o endereço do fabricante e do importador;

e) os números de registro do produto e do estabelecimento fabricante ou importador;

f) o número do lote ou da partida;

g) um resumo dos principais usos do produto;

h) a classificação toxicológica do produto;

II - Instruções para utilização, que compreendam:

a) a data de fabricação e de vencimento;

b) o intervalo de segurança, assim entendido o tempo que deverá transcorrer entre a aplicação e a colheita, uso ou consumo, a semeadura ou plantação, e a semeadura ou plantação do cultivo seguinte, conforme o caso;

c) informações sobre o modo de utilização, incluídas, entre outras: a indicação de onde ou sobre o que deve ser aplicado; o nome comum da praga ou enfermidade que se pode com ele combater ou os efeitos que se pode obter; a época em que a aplicação deve ser feita; o número de aplicações e o espaçamento entre elas, se for o caso; as doses e os limites de sua utilização;

d) informações sobre os equipamentos a serem usados e a descrição dos processos de tríplex lavagem ou tecnologia equivalente, procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias e efeitos sobre o meio ambiente decorrentes da destinação inadequada dos recipientes;

III - Informações relativas aos perigos potenciais, compreendidos:

a) os possíveis efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem, dos animais e sobre o meio ambiente;

b) precauções para evitar danos a pessoas que os aplicam ou manipulam e a terceiros, aos animais domésticos, fauna, flora e meio ambiente;

c) símbolos de perigo e frases de advertência padronizados, de acordo com a classificação toxicológica do produto;

d) instruções para o caso de acidente, incluindo sintomas de alarme, primeiros socorros, antídotos e recomendações para os médicos;

IV - Recomendação para que o usuário leia o rótulo antes de utilizar o produto.

§ 1º Os textos e símbolos impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.

§ 2º Fica facultada a inscrição, nos rótulos, de dados não estabelecidos como obrigatórios, desde que:

I - Não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios;

II - Não contenham:

a) afirmações ou imagens que possam induzir o usuário a erro quanto à natureza, composição, segurança e eficácia do produto, e sua adequação ao uso;

b) comparações falsas ou equívocas com outros produtos;

c) indicações que contradigam as informações obrigatórias;

d) declarações de propriedade relativas à inocuidade, tais como "seguro", "não venenoso", "não tóxico"; com ou sem uma frase complementar, como: "quando utilizado segundo as instruções";

e) afirmações de que o produto é recomendado por qualquer órgão do Governo.

§ 3º Quando, mediante aprovação do órgão competente, for juntado folheto complementar que amplie os dados do rótulo, ou que contenha dados que obrigatoriamente deste devessem constar, mas que nele não couberam, pelas dimensões reduzidas da embalagem, observar-se-á o seguinte:

I - Deve-se incluir no rótulo frase que recomende a leitura do folheto anexo, antes da utilização do produto;

II - Em qualquer hipótese, os símbolos de perigo, o nome do produto, as precauções e instruções de primeiros socorros, bem como o nome e o endereço do fabricante ou importador devem constar tanto do rótulo como do folheto.”

Portanto, qualquer agrotóxico e afim que apresente condição divergente das disposições legais acima mencionadas será considerado irregular e sua situação será identificada como ilícita perante a lei brasileira.

Assim, serão considerados irregulares e ilícitos os agrotóxicos e afins que:

a) sejam produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados sem prévio registro em órgão federal, “de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura”, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.802/89.

b) apresente bula ou rótulo sem as informações previstas em lei, quer seja de maneira incorreta ou incompleta, ou que não apresente bula ou rótulo.

O ingresso irregular de agrotóxicos e afins é um problema recorrente, que ocorre quando há a entrada em terras brasileiras de mercadoria em desacordo com a legislação ou de mercadoria proibida. Se estivermos frente ao ingresso de produto proibido na legislação brasileira, a tipificação do crime estará prevista no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) como o crime de contrabando, a saber:

“Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida, cuja pena é a reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.”

Portanto, ao falar sobre o ingresso irregular de agrotóxicos e afins, é importante diferenciar dois crimes previstos no Código Penal Brasileiro: descaminho (descrito no art.334) e contrabando (conceituado no art. 334-A). No descaminho¹ haverá a

¹ Descaminho

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

ilusão do pagamento de direito ou de imposto devido pela entrada, saída ou pelo consumo de mercadoria e no contrabando a própria mercadoria será proibida de ingressar no Brasil.

Convém mencionar também que poderão ocorrer crimes contra o meio ambiente, de acordo com o art. 56 da Lei nº 9.605/98, e crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, conforme a Lei nº 8.137/90.

A forma de ingresso irregular dos agrotóxicos no Brasil não se apresenta necessariamente como uma afronta ao que é lícito conforme a lei. Há também o modo dissimulado em que as quadrilhas operam, fazendo o ingresso parecer lícito, quando na verdade existe artimanhas elaboradas para enganar as autoridades. Um exemplo é citado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF, 2019), o qual informa “que o defensivo ilegal entra no Paraguai identificado como desinfetante, artigos para limpeza e outros produtos químicos para a indústria”.

Em relação às consequências danosas que o ingresso irregular destes produtos gera para o País pode-se citar riscos para a saúde e para o meio ambiente, além dos impactos econômicos.

Tais riscos têm sido bastante debatidos (ABIFINA, 2021) e podem ser descritos como:

Riscos para a saúde:

- “insumos agropecuários ilegais são uma ameaça à saúde humana e animal, pois não passam por análise dos órgãos responsáveis: Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Saúde e do Meio Ambiente, no caso de defensivos agrícolas, e do MAPA, no caso dos produtos veterinários. Com isso, não tem qualidade, segurança e eficácia atestadas.

- Produtos ilícitos podem conter ingredientes ativos perigosos e proibidos no País, capazes de causar intoxicações nos trabalhadores que os manuseiam ou aplicam, como agricultores, pecuaristas e médicos veterinários.

- O risco também é alto para os consumidores, sejam eles humanos ou animais.

- No caso dos insumos agropecuários contrabandeados apreendidos no Brasil, os produtos não possuem rótulos e bulas, exigência da legislação brasileira. Desta

maneira, não trazem informações fundamentais para o atendimento ao consumidor/usuário em casos de intoxicações ou reações adversas”.

Riscos para o meio ambiente:

“os insumos agropecuários não são avaliados pelo IBAMA, órgão responsável pelas análises de impacto ambiental no Brasil:

- Podem contaminar o solo, os rios e as águas subterrâneas, além de colocar em risco a fauna e a flora do País.

- Prejudicam o funcionamento do sistema Campo Limpo, programa brasileiro de logística reversa de embalagens vazias de agroquímicos, mantido pelas indústrias fabricantes de defensivos.

- é proibido o recebimento de embalagens de produtos ilegais nas unidades do Sistema Campo Limpo”. O Sistema Campo Limpo é um programa brasileiro de logística reversa para embalagens vazias de agrotóxicos. O Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV) atua como núcleo de inteligência.

3) impactos econômicos:

De acordo com Fernando Marini (2021), em webinar realizado pela Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA), em 28 de setembro de 2021, é estimado que a pirataria de insumos agrícolas causa:

- o fechamento de 39,7 mil postos de trabalho no Brasil.
- R\$ 110 bilhões em perdas de todos setores econômicos;
- R\$ 2 bilhões em tributos que deixam de serem arrecadados pelo governo federal;
- R\$ 3,2 bilhões em redução no Produto Interno Bruto;
- US\$ 5,8 bilhões a 40,2 bilhões em perdas nas exportações com possíveis embargos no mercado externo;
- R\$ 1,4 bilhão em perdas de salário dos trabalhadores”.

Por fim, é importante ressaltar que o conceito do crime de descaminho, em que a ilusão do pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadorias irá gerar a falta de arrecadação de valores devidos aos cofres Brasileiros. Conseqüentemente, há uma diminuição de arrecadação de valores devidos ao Estado”.

No que tange às formas para coibir a entrada irregular de agrotóxicos e afins no Brasil, pode-se mencionar a atuação do Poder Público nesta seara, com o intuito

de promover a articulação e integração de órgãos públicos para efetuar a defesa agropecuária do País.

A base legal para a atuação dos órgãos públicos, com o objetivo de prevenir, controlar, fiscalizar e realizar a repressão aos delitos transfronteiriços encontra-se no Decreto Federal nº 8.903, de 16/11/16, o qual instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF. No artigo 3º desse Decreto estão citados os objetivos do PPIF, sendo que os mais importantes para o tema deste trabalho são:

a) integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

b) aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços.

Entre as medidas a serem promovidas pelo PPIF convém salientar o art. 4º, incisos I a IV da referida legislação:

“Art. 4º: O PPIF promoverá as seguintes medidas:

I - Ações conjuntas de integração federativa da União com os Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II - Ações conjuntas dos órgãos de segurança pública, federais e estaduais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.818, de 2019)

III - Compartilhamento de informações e ferramentas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, os órgãos de inteligência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.818, de 2019)

IV - Implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira.”

Observa-se que o Decreto que instituiu o PPIF é fundamentado em ações conjuntas e compartilhamento de informações.

O velho modelo de fiscalização em que cada órgão pratica isoladamente ações de sua competência não se ajusta mais à sociedade contemporânea, pois as organizações criminosas e seus atores utilizam de dinamismo para se modernizarem e burlarem a fiscalização praticada nos moldes arcaicos. Assim, surgiu a necessidade da integração e articulação dos órgãos públicos para engajarem-se em ações de fiscalização e passarem a atuar conjuntamente com o intuito de coibir ilícitos em suas áreas de competência.

Órgãos e instituições tais como as agências estaduais de defesa agropecuária (ex: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC), têm trabalhado incansável e conjuntamente para coibir ações ilícitas relacionadas às ilegalidades de ingresso irregular de agrotóxicos no Brasil.

Também atuam nesses casos os órgãos da segurança pública federais, conforme o art. 144 da Constituição Federal do Brasil, como a Polícia Rodoviária Federal – PRF, Polícia Federal - PF, além das Polícias Militares – PM.

A Receita Federal Brasileira (responsável pela administração dos tributos federais e o controle aduaneiro), além do combate à evasão fiscal, atua no combate ao contrabando, descaminho e tráfico de drogas, armas e animais.

É importante considerar as Forças Armadas Brasileiras, que são instituições nacionais permanentes e regulares, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, conforme art. 142 da Constituição Federal do Brasil.

Assim, para coibir o trânsito e o comércio irregulares de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, foi criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais – Vigifronteira. Tal programa é estratégico e prioritário no Órgão e, em razão de sua importância para a sociedade, o MAPA passou a atuar em conjunto com outros órgãos públicos através de operações conjuntas e integradas. Estas operações foram denominadas Ronda Agro e começaram a ser realizadas nas fronteiras terrestres, marítimas e aéreas do País.

Exemplos destes trabalhos integrados são as realizações de barreiras para a fiscalização de veículos, animais e produtos nas estradas brasileiras, bem como a fiscalização de lojas agropecuárias e de propriedades rurais. Nestas operações conjuntas de fiscalização cada órgão autua o ilícito de sua competência.

Um exemplo recente dessa atuação foi a Operação Ágata Arco Sul-Sudeste, realizada no Paraná no período de 13 a 22 de setembro de 2021. Sobre esta operação foi publicada a seguinte notícia no Informe SDA do MAPA nº 18 de setembro/2021:

De acordo com notícia publicada sobre a Operação Ágata Arco Sul-Sudeste no Informe SDA do MAPA nº 18, de setembro/2021, “A Operação Ágata Arco Sul-Sudeste foi realizada de forma conjunta com a Marinha do Brasil, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Adapar), na região da faixa de fronteira do estado do Paraná. A PRF reforçou o apoio a todas as atividades do MAPA, garantindo a segurança dos servidores para execução das ações. “A operação demonstrou a importância das ações integradas realizadas no âmbito do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras do Governo Federal (PPIF), onde a somatória de esforços amplia a presença do Estado na região de fronteira e aumenta a efetividade das ações de combate ilícitos transfronteiriços”, destacou o Gerente do Vigifronteira, Marcos Eielson (2021)”.

Figura 1: Notícia publicada sobre a Operação Ágata Arco Sul-Sudeste no Informe SDA do MAPA nº 18, de setembro/2021

Mapa apreende produtos agropecuários contrabandeados em operação conjunta

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteira) participou da Operação Ágata Arco Sul-Sudeste no período de 13 a 22 de setembro, oportunidade em que realizou a Operação Ronda Agro VIII.

Foram apreendidas 40 caixas de vinho contrabandeados, 600 peles contrabandeadas de animais, 7.590 litros de agrotóxicos irregulares, além da retenção de 100 bovinos suspeitos de contrabando, com apreensão tanto dos veículos, como dos infratores envolvidos nos ilícitos. As atividades que contaram com o apoio dos órgãos policiais e da Receita Federal do Brasil.

As ações foram realizadas por auditores fiscais federais agropecuários e agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Mapa e fiscais estaduais agropecuários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (Aged) e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (Adapec), que atuaram na fiscalização em 23 propriedades rurais e 94 veículos em trânsito em rodovias e estradas vicinais nas regiões dos municípios de Guaira, Santa Helena, Foz do Iguaçu, Santo Antônio do Sudoeste e Realeza.

Operação Ágata Arco Sul-Sudeste

A Operação Ágata Arco Sul-Sudeste foi realizada de forma conjunta com a Marinha do Brasil, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Adapar), na região da faixa de fronteira do estado do Paraná.

A PRF reforçou o apoio a todas as atividades do Mapa, garantindo a segurança dos servidores para execução das ações.

"A operação demonstrou a importância das ações integradas realizadas no âmbito do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras do Governo Federal (PPIF), onde a somatória de esforços amplia a presença do Estado na região de fronteira e aumenta a efetividade das ações de combate ilícitos transfronteiriços", destacou o Gerente do Vigifronteira, Marcos Eielson.



Fonte: Secretaria de Defesa Sanitária, Informe nº 18, de setembro/2021, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.2. O problema e sua importância

Segundo Bastos e Esquivel (2017), o Brasil é o líder mundial no consumo de Agrotóxicos, desde 2008, o que explica em parte o contrabando desses produtos.

Uma discussão sobre os marcos legais e as barreiras comerciais no comércio internacional de agrotóxicos é discutido por Dorfman et. al (2014) que tiveram como base de análise a região de Sant`Ana do Livramento, no Rio Grande do Sul, fronteira do Brasil com o Uruguai. Eles argumentam que a importação ilegal de agrotóxicos para o Brasil é atrativa porque o diferencial de preços pode chegar a 1/5 ou mesmo 1/10 dos valores praticados internamente.

Aqueles autores argumentam que a disputa pelo comércio e registro de agrotóxicos no Mercosul revela quão diferente é a legislação entre os países membros. Enquanto no Brasil o registro ou punição por irregularidades se faz pela "Lei dos Agrotóxicos" (Lei nº 7.802/89 modificada pela Lei nº 9.974/00), que não permite venda autônoma sem receituário de qualquer agroquímico, a Lei Uruguiaia permite a venda de mais de 1100 marcas comerciais, requerendo receituário para apenas 39 delas. Também, naquele país, a decisão de reprimir o contrabando fica a cargo de diferentes agentes que controlam as fronteiras e o território nacional. No Brasil, a discussão sobre o contrabando envolve sindicatos de produtores, agroecologistas e a sociedade em geral, que condenam e demandam a repressão ao contrabando.

Ao analisar a importação ilegal de agrotóxicos na fronteira do Brasil com o Paraguai Fiorotti et. al. (2020) alegam que essa fronteira ganha destaque, pois é considerada a porta de entrada de parte significativa das mercadorias ilegais no Brasil, pelos preços convidativos e pouca fiscalização. Segundo esses autores, a importação irregular recente de agrotóxicos está relacionada à modernização da cultura da soja, por agricultores que muitas vezes produzem em ambos os lados da fronteira, mantém relações de parentesco e amizade, com um aumento no fluxo de pessoas, informações e produtos ligados à atividade.

Para Dorfman e Rekowsky (2011), o principal promotor das campanhas nacionais de combate ao contrabando é o Sindicato das Indústrias Nacionais de Defensivos Agrícolas. O Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal – SINDIVEG, por exemplo, promove campanhas, seminários e palestras para autoridades policiais, de fiscalização, ministério público e poder judiciário para esclarecimento e atualização quanto a produtos ilegais (SINDIVEG, 2014).

A questão é que o consumo de agrotóxicos no país cresceu com o aumento da produção agrícola e junto com o aumento da quantidade legal houve uma expansão do mercado ilegal. Moraes (2021), mostra que o consumo de agroquímicos expandiu

oito vezes entre 1990 e 2017 e como evidência cita a apreensão de 1300 cargas de agrotóxicos contrabandeados. Para checar alegações de que esses produtos são mais tóxicos do que os comercializados no mercado legal ou que as falsificações são menos eficazes no combate às pragas, o autor construiu um banco de dados sobre as apreensões da Polícia Federal entre 2008 e 2018. Ele concluiu que os volumes apreendidos são pequenos quando comparados à dimensão do consumo total no Brasil; que os produtos contrabandeados entram, principalmente, pelo Uruguai e Paraguai, sendo raramente falsificados e que o contrabando é causado, principalmente, pela diferença de preços, com as apreensões crescendo nos períodos pré-plantio.

O ingresso irregular de agrotóxicos no Brasil manifesta-se crescente devido à falta de fiscalização em diversos municípios (principalmente áreas fronteiriças) e às distâncias exacerbadas entre um ponto de ingresso e outro a ser fiscalizado. Esse aumento justifica-se, também, pelo quadro reduzido de servidores para efetuar a fiscalização, por uma frota antiga e arcaica de veículos a serem utilizados nas rondas e ações de fiscalização, além da alta procura dos produtos irregulares pelos consumidores cujos valores são abaixo dos praticados no comércio e pela facilidade da oferta de venda aos consumidores em sites da internet.

As consequências danosas do ingresso de agrotóxicos no Brasil atingem as mais diversas searas, a saber:

- O meio ambiente é prejudicado, pois muitas vezes não se tem conhecimento dos princípios ativos ou componentes presentes no produto irregular. A logística reversa não é realizada e as embalagens são descartadas de qualquer modo no meio ambiente, carreando restos de agrotóxicos ao solo e aos lençóis freáticos;

- A saúde humana é afetada, pois os riscos de danos ao aplicador são desconhecidos. Há situações em que nem bula e modo de aplicação estes produtos apresentam;

- A saúde animal fica à mercê de efeitos nebulosos dos produtos irregulares, pois não há estudos científicos acerca do mal que pode causar aos animais de criação e domésticos;

- A economia torna-se fragilizada, pois deixam de ser gerados empregos com a entrada irregular dos agrotóxicos, tendo em vista que não há um engenheiro agrônomo que prescreva seu uso, não é gerada uma Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART, e não há a venda do produto por uma loja/empresa idônea. A arrecadação tributária também diminui.

As principais rotas são municípios transfronteiriços, sendo que as fronteiras do Brasil com Argentina, Paraguai e Uruguai merecem destaque.

Com o objetivo de coibir o ingresso de agrotóxicos no Brasil, tem sido efetuada ações de fiscalizações que integram diversos órgãos, tais como:

- MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

- agências estaduais de defesa agropecuária, a saber: ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins, ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, AGED - Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão, ADEPARA - Agência de Defesa Agropecuária do Pará, IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária e

- Órgãos de segurança pública, segundo o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil: PF (Polícia Federal), PRF (Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares (BPFron - Batalhão de Polícia de Fronteira do Paraná)

- Forças Armadas Brasileiras: EB (Exército Brasileiro) e MB (Marinha do Brasil).

- RFB (Receita Federal Brasileira), que é o órgão de repressão à evasão fiscal, contrabando, descaminho, contrafação e tráfico de drogas, armas e animais.

Contudo, ainda há pouca informação sobre esse tipo de crime e torna-se, de suma importância, estudos que descrevam e analisem a atuação dos diversos órgãos no combate ao contrabando, traçando as principais rotas do tráfico e descrevendo os produtos que ingressam irregularmente no país.

1.3 Objetivos

Assim, esse estudo tem como objetivo geral, fazer uma análise da entrada ilegal dos agrotóxicos no Brasil, a partir das operações das forças tarefa do poder público.

Especificamente, pretende-se:

- a) Descrever a atuação das forças tarefas de interceptação do contrabando, citando a participação dos órgãos públicos envolvidos e as apreensões realizadas nas operações Ronda Agro, no período de 2020/21.

- b) Descrever os principais produtos que ingressaram irregularmente no país naquele período.
- c) Traçar as principais rotas de entrada irregular dos agrotóxicos e da sua distribuição interna.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Os dados a serem utilizados nesse estudo foram coletados de relatórios fornecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (VIGIFRONTTEIRA), compilados sobre as apreensões realizadas de agrotóxicos e demais produtos. Tais relatórios consistem em informações sobre os sujeitos envolvidos na operação, data e local de realização e resultados de cada força tarefa. Tais informações foram solicitadas à Divisão de Combate ao Trânsito Irregular, do MAPA (DICOTI/MAPA) via aplicativo whatsapp e correspondência eletrônica.

É importante salientar que algumas correspondências eletrônicas não foram respondidas pelo MAPA aos remetentes e que não foi possível a identificação integral dos princípios ativos, nomes comerciais e quantidades exatas dos agrotóxicos e afins que foram fruto de apreensão das operações.

Foram coletados os seguintes dados dos relatórios acima mencionados: nome da operação, data de realização, órgãos envolvidos, objetivos e resultados alcançados.

Tabelas foram elaboradas com os programas Excel e Word e utilizadas para melhor descrição, análise e interpretação dos dados.

São descritos os principais produtos apreendidos, em cada uma das operações selecionadas, apresentando-se os respectivos nomes e as quantidades apreendidas nas operações.

São disponibilizados, também, mapas das principais apreensões de produtos irregulares, traçados seguindo metodologia do IDESF (2021).

3. RESULTADOS

3.1 Descrição da atuação das forças tarefas e das apreensões realizadas

Nos anos de 2020 e 2021 foram realizadas 15 operações conjuntas entre os Órgãos Públicos visando identificar ilícitos dentro da área de atuação de cada participante, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1: Operações realizadas com a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para fiscalizar irregularidades acerca de ilícitos agropecuários, incluindo o contrabando de agrotóxicos. Período: 2020/21

Nome da operação	Período	Estado	Órgãos envolvidos	Objetivos
RONDA AGRO I (Operação Hórus)	20 a 24/10/20	MS	- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS (IAGRO) - Polícia Militar (DOF, PRE e Batalhão de Choque)	- Coibir o comércio e o uso de defensivos agrícolas irregulares com princípios ativos proibidos no Brasil e produtos contrabandeados dos países vizinhos.
RONDA AGRO II (Operação Hórus)	12 a 19/12/20	MT	- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso (INDEA) - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE) - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Polícia Militar do Mato Grosso (PM/MT) - Ministério do Meio Ambiente (MMA-Ibama) -Polícia Ambiental/MT - Vigilância Sanitária	- Coibir o comércio e o uso de defensivos agrícolas irregulares com princípios ativos proibidos no Brasil e produtos contrabandeados de países vizinhos. - Fiscalizar a recepção, o depósito, a manipulação, a produção, o transporte e o uso de agrotóxicos ilegais (sem registro, contrabandeados e falsificados) nas propriedades rurais, rodovias, armazéns e comerciantes no Estado do Mato Grosso. - Realizar o treinamento e harmonização de procedimentos de fiscalização e processos administrativos fiscal entre os participantes.

			Municipal de Pedra Preta.	
RONDA AGRO V	14 a 18/06/21	AC RO	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre (DAF) - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia (IDARON) - Forças Armadas (Exército Brasileiro - EB) - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Grupo Especial de Fronteira do Estado do Acre (GEFRON-AC) - Batalhão de Policiamento de Fronteira do Estado de Rondônia (BPFRON). - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) - Receita Federal do Brasil (RFB) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI) - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEADPR) 	<ul style="list-style-type: none"> - Coibir: Importações irregulares, Comércio ilegal, Trânsito irregular de animais, vegetais, produtos e insumos agropecuários na região da faixa de fronteira.
RONDA AGRO VI (Operação da PRF chamada Tentáculos)	02 A 14/08/21	PA MA	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) - Polícia Federal (PF) - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) 	<ul style="list-style-type: none"> - Combater atividades irregulares nos campos de fiscalização e nas competências de cada órgão envolvido.

			<ul style="list-style-type: none"> - Receita Federal do Brasil (RFB) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED) - Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA) - Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ) - Polícia Civil do Estado do Maranhão. 	
RONDA AGRO VII	16 A 21/08/21	RO MT	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (SEAPDR) 	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar de forma integrada a importação, o armazenamento, a manipulação, a produção, o transporte interestadual e o uso de agrotóxicos ilegais (sem registro, contrabandeados e falsificados) em estabelecimento objeto de denúncia e nas propriedades rurais, armazéns e comerciantes.
RONDA AGRO VIII (Operação Ágata Arco Sul-Sudeste, do Ministério da Defesa)	13 a 22/09/21	Faixa de fronteira do PR (Guaíra, Santa Helena, Foz do Iguaçu, Santo Antônio do Sudoeste e Realeza.)	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Forças Armadas (Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira) - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP - Secretaria de Operações Integradas - CIOF) - Receita Federal do Brasil (RFB) - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do 	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização de agrotóxicos, bebidas, sementes e produtos de uso veterinário ilegais. - Fiscalização de animais vivos (bovinos) em propriedades rurais e de veículos, para coibir contrabando.

			Maranhão (AGED)	
			- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC)	
RONDA AGRO IX	24/09 a 03/10/21	RS	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	- Combater importações, comércio e trânsito irregular de produtos e subprodutos de origem vegetal, animal, e de insumos agrícolas e pecuários irregulares na região de fronteira do RS.
(Realizada em conjunto com a operação Hórus da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).			- Receita Federal do Brasil (RFB)	
			- Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (SEAPDR)	- Fiscalização em estabelecimentos nos quais são comercializados e armazenados agrotóxicos, produtos vegetais e produtos de uso veterinário.
			- Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)	-Fiscalização em propriedades rurais para identificar a legalidade de animais e vegetais.
			- Instituto de Defesa Agropecuária do Mato Grosso (INDEA)	
			- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI)	-Fiscalização de veículos automotores que realizem transporte de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal para identificar a legalidade do transporte.
			- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC)	
			- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED)	
			- Instituto de Defesa Agropecuária do Acre (IDAF)	
			- Brigada Militar (BM/RS)	
			- Polícia Rodoviária Federal (PRF)	
RONDA AGRO Pet X	17 a 20/10/21	SP ES	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	- Proteger a saúde dos animais e dos consumidores contra a venda de produtos irregulares pela internet e em estabelecimentos não registrados.
			- Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	
			- Laboratório de Operações Cibernéticas (Ciberlab) do MJSP	

			- Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado do MJSP	
			- Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania dos municípios de São Paulo, Franca e São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, e de Iconha e Alfredo Chaves, no Espírito Santo	
RONDA AGRO XI	12 a 15/11/21	PR SC	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR)	- Verificar o trânsito e movimentação suspeita de caminhões contendo animais ou produtos de interesse agropecuário. - Fiscalização de propriedades rurais para obter informações estratégicas para futuras fiscalizações. - Reconhecimento e coleta de informações e geração de conhecimento quanto ao <i>modus operandi</i> dos envolvidos no transporte de animais, insumos, produtos e subprodutos agropecuários.
(Continuidade à operação Ronda Agro VIII)				
RONDA AGRO XII	16 a 20/11/21	CE	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Polícia Militar do Estado do Ceará	- Combater o comércio irregular de produtos para alimentação animal.
RONDA AGRO XIII	21 a 26/11/21	PB RN	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Polícia Federal (PF) - Receita Federal do Brasil (RFB)	- Fiscalização via terrestre em veículos automotores em busca de identificação de ilícito agropecuários (por exemplo: busca por produtos irregulares para alimentação animal, por cargas e embalagens inadequadas com a legislação).
RONDA AGRO XIV	28/11/21 a 04/12/21	MT PA TO	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Ministério do Meio Ambiente (MMA-IBAMA) - Polícia Federal (PF)	- Fiscalizar a produção, manipulação, armazenamento, comercialização e uso de insumos agrícolas e pecuários ilegais (falsificados) em estabelecimentos, armazéns e comerciantes.
RONDA AGRO XV	13 a 17/12/21	RS SP	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	- Combater irregularidades com mercadorias agropecuárias.
(em São				

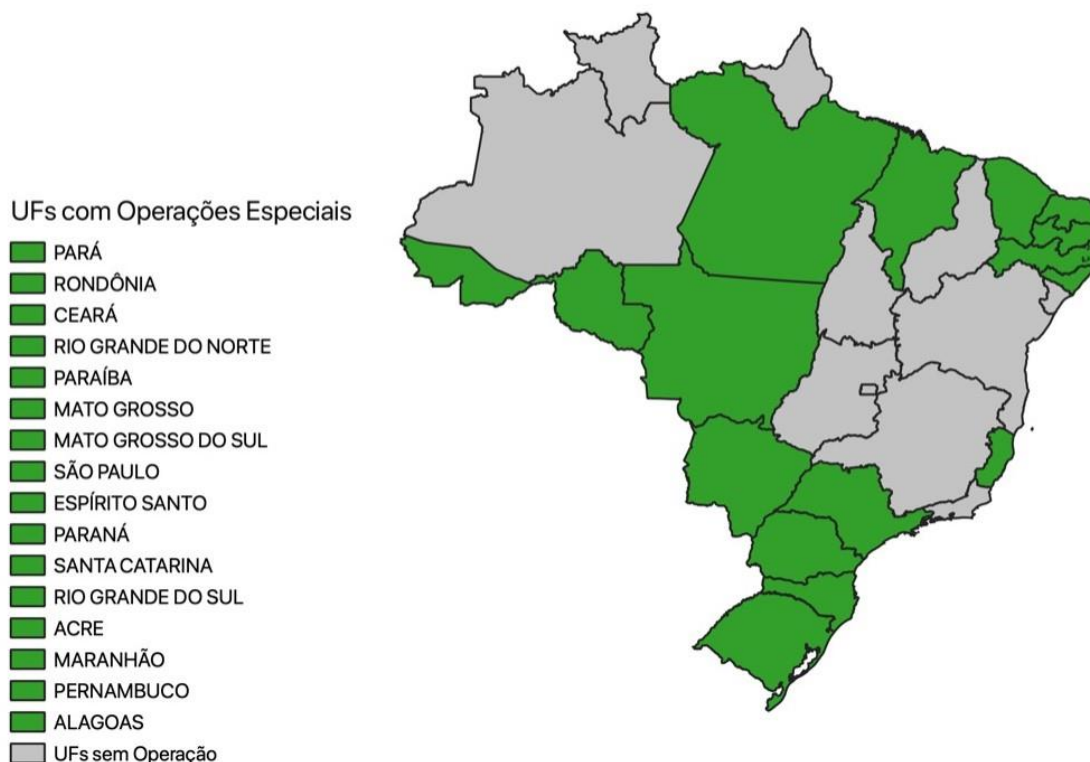
José do Rio Preto houve desdobramentos da Operação Ronda Pet X)	- Laboratório de Operações Cibernéticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Coordenação geral de Combate ao Crime Organizado da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
---	---

Fonte: Divisão de Combate ao Trânsito Irregular – DICOTI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais - VIGIFRONTTEIRA, 2022.

Tais operações foram denominadas como: Ronda Agro I (Operação Hórus), Ronda Agro II (Operação Hórus), Ronda Agro III (Operação Amazônia Azul), Ronda Agro IV (Operação Ágata - operação de reconhecimento), Ronda Agro V, Ronda Agro VI (Operação Tentáculos - Operação de iniciativa da PRF), Ronda Agro VII, Ronda Agro VIII (Operação Ágata Arco Sul-Sudeste - operação da Marinha do Brasil), Ronda Agro IX (operação Hórus), Ronda Agro X (Operação Agro Pet), Ronda Agro XI, Ronda Agro XII, Ronda Agro XIII, Ronda Agro XIV e Ronda Agro XV.

Elas ocorreram nos estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rondônia, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, conforme Figura 2.

Figura 2: Estados do Brasil onde ocorreram operações para combate ao ingresso ilegal de agrotóxicos com a participação do MAPA. Período: 2020/2021



Fonte: Divisão de Combate ao Trânsito Irregular – DICOTI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Programa Vigifronteira. 2020/21.

As forças tarefas em cada operação consistiram na formação de equipes compostas por servidores dos diversos órgãos atuantes. Em cada uma delas havia agentes do órgão de defesa sanitária do estado fiscalizado, dos Ministérios da Agricultura, da Justiça e do Meio Ambiente, além de agentes das Polícias Militar, Rodoviária Federal e da Receita Federal. A ideia era de cercar de todo o aparato legal para a melhor fiscalização e atuação possível em cada uma das operações. Essas equipes eram distribuídas em locais geograficamente estratégicos dos Estados fiscalizados, procurando manter o período de fiscalização pelo maior tempo o possível. Houve operações em que a fiscalização logrou êxito por operar 24 horas durante os turnos de trabalho.

Pode-se ver na Tabela 1 que os seguintes órgãos participaram dessas forças tarefas: Agências de Defesa Agropecuária dos Estados do Pará (ADEPARÁ); Piauí (ADAPI); Maranhão (AGED); Paraná (ADAPAR); Tocantins (ADAPEC); Mato Grosso do Sul (IAGRO); Rondônia (IDARON); Acre (IDAF); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações

(ANATEL); Batalhão de Policiamento de Fronteira do Estado de Rondônia (BPFron); Forças Armadas (Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira); Grupo Especial de Fronteira do Estado do Acre (GEFRON-AC); Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso (INDEA); Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP - Laboratório de Operações Cibernéticas (Ciberlab) e Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCCO); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP - Secretaria de Operações Integradas - CIOF); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP - Secretaria de Operações Integradas (SEOPI); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Meio Ambiente (MMA-Ibama); Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE); Polícia Ambiental do MT; Polícia Federal (PF); Polícia Civil do Estado do Maranhão; Polícias Militares dos Estados do Mato Grosso (PM/MT) e do Rio Grande do Norte (PM/RN); Polícia Rodoviária Federal (PRF); Receita Federal do Brasil (RFB); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (Seapdr); Secretarias de Estado da Fazenda do Maranhão (Sefaz) e do Pará (Sefa); Vigilância Sanitária Municipal de Pedra Preta-MT.

As forças tarefas variaram na formação de equipes dependendo da sua localização e objetivos, mas sempre contendo servidores dos diversos órgãos atuantes. As atividades foram desenvolvidas em estabelecimentos que comercializavam e armazenavam produtos, remédios veterinários e agrotóxicos. Também, em propriedades rurais e nos prestadores de serviço de transporte, logística, de aplicação de agrotóxicos e afins, realizando a verificação dos produtos e dos documentos que comprovassem a origem dos produtos.

Ao se deparar com os ilícitos cada agente fiscalizador atua dentro de sua esfera de competência legal, lavrando os documentos pertinentes para realizarem apreensões de objetos, plantas, semente mudas e animais, efetuarem prisões e detenções, realizarem o fechamento ou a interdição de estabelecimentos clandestinos, efetuarem a aplicação de multas e destruições de produtos impróprios ao uso ou comércio.

Pode-se notar que as principais apreensões realizadas dizem respeito aos agrotóxicos, fertilizantes, sementes, produtos veterinários e produtos utilizados para a alimentação animal, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2: Nome da operação, local e apreensões das operações realizadas. Período: 2020/21

Nome da operação	Estado	Resultados
RONDA AGRO I e Hórus	MS	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de 5.236 litros e 1.599,80 quilos de defensivos irregulares. - Apreensão de 62 unidades de embalagens vazias de produtos sem registro no Brasil. - Fiscalização de 258 veículos em rodovia. - Fiscalização de 112 propriedades rurais. - Autos de infração gerados pelo MAPA: 13 - Autos de infração IAGRO: 32.
RONDA AGRO II e Hórus	MT	<ul style="list-style-type: none"> - Propriedades rurais fiscalizadas: 74. - Apreensão de agrotóxicos pelo INDEA: 11.934 litros e 2.083 quilos. - Apreensões de agrotóxicos pelo MAPA: 487,58 litros e 3.920,8 quilos. - Apreensões de embalagens vazias: 8.032 unidades. - Autos de infração lavrados pelo INDEA: 42. - Autos de infração lavrados pelo MAPA: 14. - Apreensão de 1 veículo roubado. - Prisão em flagrante: 1. - Interdição de 1 matadouro clandestino. - Destruição de 200 quilos de carne de abatedouro clandestino.
RONDA AGRO V	AC RO	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização de 38 propriedades rurais, 1.112 veículos em trânsito, 16 embarcações, 17 estabelecimentos de comércio de produtos e insumos agropecuários. - Apreensão de 9 litros de produtos de uso veterinário proibidos e 763 frascos de produtos veterinários irregulares. - Apreensão de 21.065 kg de produtos para alimentação animal irregulares. - Apreensão de 85 litros de agrotóxicos contrabandeados e 3.165 litros irregulares. - Apreensão de 20.000 kg de sementes irregulares. - Apreensão de 1.360 kg de produtos de origem animal de risco sanitário, como carnes, lácteos e pescado. - Apreensão de 4.934 kg de produtos vegetais de risco fitossanitário, como grãos, frutas e hortaliças importados ilegalmente. - Apreensão de 2 carros utilizados para importação ilegal de produtos eletrônicos, 28 telefones celulares importados ilegalmente, 3 motocicletas

		roubadas, 2 revólveres, 1 pistola e 2 escopetas, centenas de munições e 5 kg de pasta base de cocaína.
		- Apreensão de 20 menores de 18 anos aliciados pelas organizações criminosas e prisão de 1 estrangeiro que ingressou ao País portando maconha.
TENTÁCULOS – Operação da PRF (Para o MAPA: RONDA AGRO VI)	PA MA	- Fiscalização de 426 veículos, resultando na apreensão de 450 kg de carnes e derivados, 27 kg de leites e derivados, mil litros de bebidas, 34 kg de agrotóxicos contrabandeados, 1,5 tonelada de produtos vegetais, 7 toneladas de pescados irregulares, 30 toneladas de ração animal sem registro, 50 toneladas de farinha de peixe sem comprovação de origem e no fechamento de três fábricas de ração e de uma fábrica de cimento que produzia fertilizantes de forma irregular. - Constatação de situação irregular mais de 2 mil bovinos, cerca de 35 mil aves, além de 81 outras variedades de animais. - Apreensão de 8 máquinas agrícolas, 2.191 frascos de medicamentos veterinários, 220 doses de vacina animal, 54 mil unidades de embalagens plásticas irregulares,
RONDA AGRO VII	RO MT	- Fiscalização de 7.366 toneladas de agrotóxicos, 21.257,68 toneladas de fertilizantes, 611,16 toneladas de sementes, 9,53 toneladas de produtos de uso veterinário, 17,97 toneladas de alimentos para animais e 16.550 bovinos. - Apreensão de 43,19 toneladas de agrotóxicos, 174,89 toneladas de fertilizantes, 528 toneladas de sementes e 335 kg produtos de uso veterinário irregulares.
Ronda Agro VIII (Ágata Arco Sul- Sudeste)	Faixa de fronteir a do PR	- Fiscalização de 23 propriedades rurais. - Abordagem de 94 veículos em rodovias e estradas vicinais. - Apreensão de 40 caixas de vinho contrabandeados. - Apreensão de 600 peles contrabandeadas de animais. - Apreensão de 7.590 litros de agrotóxicos irregulares. - Retenção de 100 bovinos suspeitos de contrabando, com apreensão dos veículos e dos infratores.
Agro Ronda IX	RS	- Apreensão de 350 toneladas de produtos e insumos agropecuários irregulares. - Autos de infração lavrados: 126. - Multas (valores podem atingir): R\$ 1,148 milhão. - Apreensão de 3 toneladas de Soja e de 5 toneladas de milho contrabandeados. - Apreensão de 5,5 toneladas de produtos para uso na alimentação animal irregulares ou contrabandeados. - Apreensão de 88,6 toneladas de produtos de origem animal. - Apreensão de 123,4 toneladas de sementes contrabandeadas. - Apreensão de 130,58 toneladas de agrotóxicos irregulares. - Apreensão de 10.858 garrafas de bebidas contrabandeadas.

		<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de 439 produtos de uso veterinário irregulares. - Identificação de 391 bovinos, 127 equinos, 4 javalis e 1 javaporco em situação irregular ou com suspeita de terem sido contrabandeados. - Identificação de 2 portos clandestinos. - Fiscalização de 707 veículos. - Fiscalização de 88 propriedades rurais. - Fiscalização de 4 estabelecimentos comerciais de produtos e insumos agropecuários.
		Fiscalização de 1 indústria de fertilizantes.
Ronda Agro X (AgroPet)	SP ES	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização de 7 estabelecimentos (5 foram interditados por não possuírem autorização para comercialização de produtos de uso veterinário). - Apreensão de 5.048 produtos irregulares. - Registro de 4 ocorrências policiais. - Detenção de 3 pessoas em flagrante pela venda de produtos ilegais.
Ronda Agro XI (Operação de reconhecimento)	PR SC	<ul style="list-style-type: none"> - O órgão de segurança pública cancelou sua participação de última hora. Logo, não houve proteção policial e nem apreensões. - O foco transformou-se em uma operação de investigação e reconhecimento noturno, de forma descaracterizada. - Houve planejamento sobre como proceder quando a instituição responsável pela segurança da equipe cancelou sua participação em data muito próxima da operação.
Ronda Agro XII	CE	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de 12.952 quilos de suplementos irregulares. - Identificada uma fábrica sem registro no Mapa que estava usando o Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) falsificado. O proprietário foi conduzido para a Polícia Federal para abertura de inquérito. - Fiscalização de 5 estabelecimentos. - Autuação de 2 estabelecimentos (por não possuírem registro junto ao Mapa e 1 por ser reincidente em interdição já realizada). - Destinação dos produtos apreendidos ao aterro sanitário municipal.
Ronda Agro XIII	PB RN	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de 30 toneladas de produtos irregulares para alimentação animal. - Fiscalização de 26 carros e 75 caminhões. - Apreensão de 3.520 embalagens que seriam reutilizadas para atos ilícitos.
Ronda Agro XIV	MT	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de defensivos agrícolas irregulares no valor de R\$ 207.000,00 para destruição.

	PA	- Multa com valores que atingiram R\$ 80.000,00.
	TO	
Ronda Agro XV (desdobramentos da Operação Ronda Pet X)	RS	- Apreensão de 15.862 produtos de uso veterinário irregulares. (632 eram provenientes do contrabando e 98 produtos irregulares para uso na alimentação animal)
	SP	- Lavrados 17 autos de infração.

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais – Vigifronteira. 2020/21.

De acordo com a Tabela 2, pode-se notar que ocorreram apreensões diversas em todas as operações, com exceção da Ronda XV. Dessas a grande maioria foi de defensivos agrícolas irregulares, mostrando a importância que as operações têm para a agricultura e a elisão fiscal. Depois aparecem as apreensões de produtos de uso veterinário irregulares, seguidas de apreensões de produtos irregulares para alimentação animal.

Em relação aos desafios das operações, podemos identificar principalmente:

- 1- Falta de conhecimento da equipe para identificar princípios ativos, nomes comerciais e quantidades de cada produto apreendido;
- 2- Falta de conhecimento das equipes para identificar rotas de entrada, modais utilizados para o ingresso dos produtos ilegais e clandestinos e formas praticadas para o ingresso, tais como furto, falsificação, contrabando e descaminho.
- 3- Número insuficiente de servidores para compor as equipes e garantir repouso adequado aos participantes, pois as jornadas de trabalho muitas vezes ultrapassam 12 horas. Por exemplo: o servidor do MAPA iniciou sua jornada às 07:00 horas da manhã e finalizou às 02:00 horas da madrugada do dia seguinte. Na manhã do dia seguinte, às 08:00 horas da manhã já há demanda a ser atendida;
- 4- Valores de diárias insuficientes para cobrir os gastos com despesas de deslocamento, alimentação e pernoites durante as operações. Os valores foram reajustados, conforme ao Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022;
- 5- Falta de treinamento das equipes do MAPA em como dirigir sob condições de risco nas estradas, tais como: presença de animais, buracos, alagamento, árvores e cascalho. Cursos de direção defensiva seriam extremamente adequados;
- 6- Necessidade do porte e da posse de armas de fogo, bem como de treinamento de uso dos equipamentos pelos servidores do MAPA, uma vez que

podem surgir ameaças a sua integridade física. Isto deve-se ao fato de que atividades que combatem crimes como abigeato, contrabando, descaminho, falsificação e furto de agrotóxicos e afins são desempenhadas em estradas urbanas e rurais e em propriedades.

3.2. Descrição dos principais produtos que ingressaram irregularmente no país naquele período

Para determinar os principais produtos apreendidos, foi feito um levantamento nos relatórios emitidos para cada operação, onde constavam as apreensões. Os valores foram somados e transformados em porcentagem do total das apreensões. Deve ser destacado que em muitos casos não foi feita uma descrição adequada dos produtos apreendidos e, portanto, os números representam limites inferiores dos valores reais.

De acordo com os dados da Divisão de Combate ao Trânsito Irregular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DICOTI/MAPA (2022), durante as forças tarefas denominadas Operações Ronda Agro, de que o MAPA participou em 2020/21, os principais produtos apreendidos foram:

a) Tiametoxam

Esse produto correspondeu a 40% do total das apreensões.

Segundo consulta realizada no programa AGROFIT (Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários), no site do MAPA (2022), esse produto é pertencente ao grupo químico neonicotinóide, apresenta a classe/categoria agrônômica de inseticida e possui registro na ANVISA sob o número T48 - 30/07/2019.

De acordo com Albinati et.al. (2016), os produtos à base de Tiametoxam são utilizados em diversas culturas, como: abacaxi, abobrinha, alface, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pêsego, pimentão, repolho, tomate e uva.

De acordo com o sistema AGROFIT, há 25 produtos registrados que utilizam o princípio ativo Tiametoxam, por exemplo, Actara 250 MG, Actara 750 SG, Adage 350 FS, Adante Xtra, Alike, Centric, Cruiser 350 FS, entre outros.

Tal princípio ativo também é utilizado na palma forrageira, de acordo com a bula da Syngenta, que comercializa o Actara 750 SG, que é um dos nomes comerciais do Tiametoxam.

Conforme a bula da Syngenta, o inseticida possui classificação toxicológica 5 (produto improvável de causar dano agudo) e classificação ambiental III (produto perigoso para o meio ambiente).

b) Benzoato de Emamectina.

Também de grande importância nas apreensões e que correspondeu a outros 40% do total foi o Benzoato de Emamectina. De acordo com a Embrapa (2022), é um inseticida que atua no controle de larvas de lepidópteros (lagartas), que são pragas de espécies agrícolas de interesse econômico.

O Benzoato de Emamectina, também, segundo consulta realizada no programa AGROFIT (Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários), no site do MAPA (2022), é pertencente ao grupo químico avermectina, apresenta a classe/categoria agrônômica de inseticida e possui registro na ANVISA sob o número B55-16/07/2019.

No Brasil, seu uso emergencial, autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nas regiões onde foi decretado estado de emergência sanitária e deve ser entendido como mais uma ferramenta na estratégia de manejo da *Helicoverpa armigera*. Essa é considerada uma praga polífaga, ou seja, ela se alimenta de várias culturas, portanto, é mais difícil de ser controlada, já que é abundante a oferta de alimentos durante todo o ano.

A utilização de inseticidas, inclusive do Benzoato de Emamectina, de forma inadequada e como única estratégia de manejo pode agravar ainda mais o problema.

De acordo com o sistema AGROFIT, os nomes comerciais de produtos registrados para o Benzoato de Emamectina são Influx e Proclaim 50, pertencentes à empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Tais produtos possuem as seguintes características, conforme informações extraídas do AGROFIT:

1- Influx: é um inseticida de classe ambiental II (produto muito perigoso ao meio-ambiente) e classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico). O modo de ação é por contato e ingestão. A técnica de aplicação é terrestre ou aérea.

2- Proclaim 50: é um inseticida de classe ambiental 2 (produto muito perigoso ao meio-ambiente) e classificação toxicológica IV (produto pouco tóxico). O modo de ação é por contato e ingestão. A técnica de aplicação é terrestre ou aérea.

c) Metsulfurom Metílico

Em quantidades menores (10%), mas também importante aparece o Metsulfurom Metílico, utilizado principalmente nas culturas do arroz, aveia, café, cevada, pastagem, trigo e tritcale.

Segundo o programa AGROFIT (Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários), no site do MAPA (2022), ele é pertencente ao grupo químico sulfoniluréia, apresenta a classe/categoria agrônômica de herbicida e possui registro na ANVISA sob o número M26.1 - 21/08/2019.

De acordo com o Mais Soja (2022), este grupo é representado pelos herbicidas bispyribac, cloransulam, chlorimuron, diclosulam, ethoxysulfuron, cyclosulfamuron, flumetsulam, imazamox, imazapic, imazapyr, imazethapyr, imazaquin, trifloxysulfuron, pyroxsulam, pyriithiobac, pyrazosulfuron, iodosulfuron, nicosulfuron, penoxsulam e metsulfuron.

(...) Os herbicidas Inibidores da ALS (acetolactato sintase), atuam inibindo a enzima acetolactato sintase (ALS);

Com a inibição da enzima ALS, não há formação dos aminoácidos ramificados valina, leucina e isoleucina;

Com isso, ocorre a interrupção da síntese proteica, que, por sua vez, interfere na síntese do DNA e no crescimento celular;

(...) As plantas, após a exposição ao herbicida, tornam-se cloróticas, definham e morrem.

De acordo com consulta realizada no AGROFIT, há 9 produtos registrados para o princípio ativo, a saber: Accurate, Ally, Chaparral, Concept, Metsuram 600 WG, Nufuron, Rometsol 600 WG, Wiking 600 WG e Zartan.

Um dos nomes comerciais utilizados para a comercialização é Ally, produzido pela FMC Química do Brasil Ltda. De acordo com sua bula possui classificação toxicológica V (produto improvável de causar dano agudo) e classificação ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente).

d) Outras moléculas.

As demais moléculas apreendidas correspondem aos 10% restantes. Contudo, a individualização das moléculas que consistem desse percentual de 10% não foi disponibilizada pelo MAPA.

A dificuldade em especificar os princípios ativos restantes pode ser comprovada no artigo “O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil”, IDESF

(2019), onde aparece que os princípios ativos que ingressam no país de forma irregular são diversificados e muitas vezes descaracterizados para encobrir sua identidade. O artigo citado traz a informação de que

“os registros das forças de segurança e dos agentes de fiscalização demonstram que a relação de formulações que atravessa ilegalmente a fronteira é variada. Entre os produtos encontrados em fiscalizações nos estados de Mato Grosso do Sul e Paraná estão os seguintes:

Accion Plus; Acetamiprid; Avermectina; Benzoato de Emamectina, Benzofort; Carbendazim; Chloryl; Cletodim; Clodinafope; Clorimuron; Clorpirifós; Dimet; Endosulfan; Fipronil; Folicur 80 WP; Galecur 80 WP; Glifosato; Imazethapyr; Imidaclorid; Imidacloprid 700 WP; Lambda Cialotrina; Methyl 60 WP; Metnova WG; Metoxy 60; Metsulfuron; Meturon 60 WP; Mortero; Nicossulfuron; Nimax 75 WG; Nitroguanidina; Quazar 80 WP; Tebuconazole 80% WG; Thiamex; Tiametoxan, Tiodicarb; Trigal 60 WP; Trimethyl 60 WP”.

É importante ressaltar que, todos os agrotóxicos apreendidos pelo MAPA em suas operações e forças tarefas “são destruídos em incineradores apropriados para esse fim, mediante colaboração com a CropLife Brasil (que faz o transporte e paga a incineração)”, de acordo com informação obtida diretamente com o sr. André Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (2022), Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA/DSV/DAS), do MAPA.


O Anexo A1 mostra um acordo da CropLife Brasil junto ao MAPA. Trata-se da proposta de doação de serviço de destruição ou inutilização de agrotóxicos ilegais ofertada pela CropLife ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021, do MAPA, com data de 24/08/21. Esse acordo “compreende a coleta, o acondicionamento, e o transporte para a destruição por incineração dos produtos apreendidos e que estavam depositados na EMBRAPA CENTRO OESTE, localizada na Rodovia BR 163, Km 253,6, s/n, Zona Rural, Dourados – MS.

3.3 As principais rotas e locais de apreensão dos agrotóxicos

As forças tarefas de que o MAPA participou abrangeram os estados de Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rondônia, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os volumes de agrotóxicos apreendidos pelos órgãos públicos com a participação do MAPA, durante as operações Ronda Agro do Vigifronteira, podem ser resumidos na Tabela 3, na Figura 3 e no Anexo 2. Tais valores consistem na soma dos defensivos apreendidos em litros e quilos, durante as operações Ronda Agro I, II, V, VI, VII, VIII e IX.

Tabela 3: Volumes de agrotóxicos apreendidos pelos órgãos públicos com a participação do MAPA, durante as operações Ronda Agro do Vigifronteira, em 2020/21.

 Nome da operação	Quantidade em Litros	Quantidade em Quilos
Ronda Agro I	5.236	1.599,80
Ronda Agro II	12.421,58	6.0038
Ronda Agro V	85	3.165
Ronda Agro VI	Não informado	34
Ronda Agro VII	Não informado	43.190
Ronda Agro VIII	7.590	Não informado
Ronda Agro IX	Não informado	130.580
Total	25.332,58	199.735,8

Na operação Ronda Agro I, realizada no Mato Grosso do Sul, foram apreendidos 5.236 litros e 1.599,80 quilos de defensivos irregulares.

A seguir, foi realizada a operação Ronda Agro II, no Mato Grosso, em que, somadas as apreensões realizadas pelo Órgão de Defesa Sanitária Estadual, o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA e pelo MAPA rendeu 12.421,58 litros e 6.0038 quilos de agrotóxicos irregulares apreendidos.

Na Ronda Agro V, efetuada no Acre e em Rondônia, a apreensão foi de 85 litros de agrotóxicos contrabandeados e 3.165 quilos irregulares.

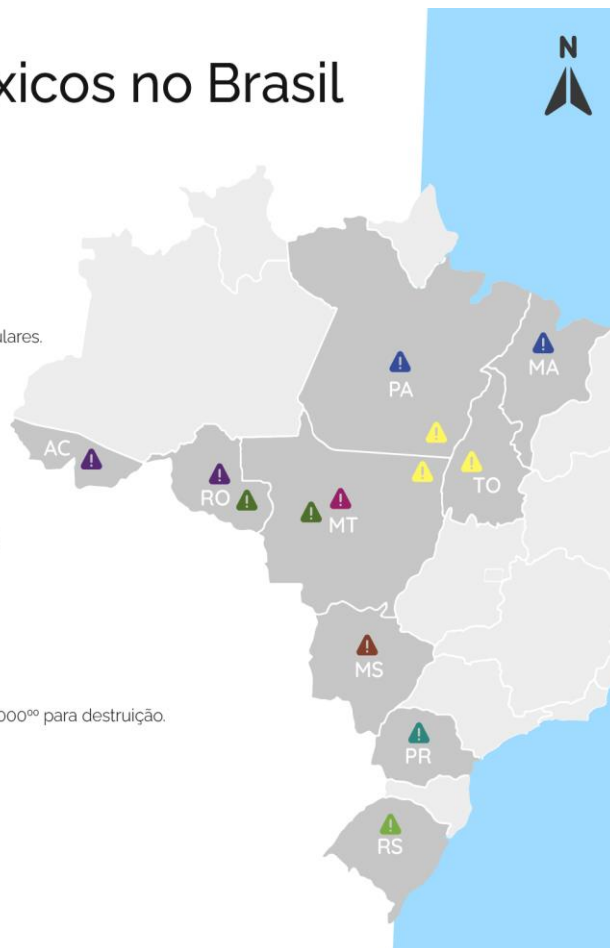
Na Ronda Agro VI, nos estados de Pará e Maranhão, houve apreensão de 34 kg de agrotóxicos contrabandeados, enquanto na Ronda Agro VII, efetuada em Rondônia e Mato Grosso, apreende-se o total expressivo de 43,19 toneladas de agrotóxicos.

Ainda ocorreram as operações Ronda Agro VIII, realizada no Paraná, com a apreensão de 7.590 litros de agrotóxicos irregulares, a Ronda Agro IX, no estado do Rio Grande do Sul, com a apreensão de 130,58 toneladas e, a Ronda Agro XIV, nos estados de Mato Grosso, Pará e Tocantins, onde houve a apreensão de defensivos agrícolas irregulares no valor de R\$ 207.000,00, mas com quantidades não informadas.

Figura 3: Mapa do Brasil contendo os volumes e estados em que foram apreendidos agrotóxicos, durante as operações Ronda Agro, realizadas pelo MAPA em 2020/21

Apreensões de agrotóxicos no Brasil

-  **Op. Ronda Agro I / Op. Hórus**
Apreensão de 5,236 l e 1599,80 k de defensivos agrícolas.
-  **Op. Ronda Agro II / Op. Hórus**
Apreensão de agrotóxicos pelo INDEA: 11.934 l e 2.083 k.
Apreensão de agrotóxicos pelo MAPA: 487,58 l e 3.920,8 k.
-  **Op. Ronda Agro V**
Apreensão de 85 l de agrotóxicos contrabandeados e 3.165 l irregulares.
-  **Op. Ronda Agro VI**
Apreensão de 34 k de agrotóxicos contrabandeados.
-  **Op. Ronda Agro VII (Tentáculos I)**
Apreensão de 43,19 toneladas de agrotóxicos.
-  **Op. Ronda Agro VIII (Ágata Arco Sul-Sudeste)**
Apreensão de 7.590 l de agrotóxicos irregulares.
-  **Op. Ronda Agro IX**
Apreensão de 130,58 toneladas de agrotóxicos irregulares.
-  **Op. Ronda Agro XIV**
Apreensão de defensivos agrícolas irregulares no valor de R\$ 207.000⁰⁰ para destruição.



Fonte: MAPA (2022)
Realização do mapa: IDESF (2022)

Fonte: DICOT-MAPA e IDESF, 2022.

O mercado ilegal de defensivos agrícolas constitui-se por um conjunto de delitos, no qual atuam quadrilhas especializadas nas diferentes modalidades de ilícitos. Entre as práticas mais comuns estão roubo, falsificação, desvio da finalidade do uso previsto no domissanitário (preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou desinfestação de domicílios) e contrabando, variantes que se entrelaçam, configurando o crime de uso de produtos ilegais nas lavouras. De acordo com o IDESF (2019), essas variantes criminosas somadas atingem um quarto do mercado legal do segmento de defensivo agrícolas.

Para essas diversas ilegalidades no comércio ilegal de agrotóxico, O IDESF (2019) traçou as principais formas e origens da entrada no Brasil: das formas de ingresso terrestre, as principais rotas são originadas no Chile (nos portos de Iquique

e Antofogasta), Paraguai (em Ciudad del Leste, Salto Del Guairá e Pedro Juan Caballero), Bolívia (Santa Cruz de La Sierra), Uruguai (Montevideo).

O aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, foi identificado como a origem de ingresso aérea, enquanto o ingresso por via marítima ocorre nos Portos de Salvador (BA), Itajaí e São Francisco do Sul (SC), Suape (PE), Santos (SP), Paranaguá (PR) e Rio Grande (RS).

O IDESF identificou, também, que o ingresso através da via fluvial pode ocorrer pelas vias fluviais do Uruguai ao Paraguai e, principalmente, pelo Lago de Itaipu (que é a ligação entre o Paraguai e Foz do Iguaçu/PR) conforme a Figura 4:

Figura 4: Lago de Itaipu como fonte de entrada de agrotóxicos do Paraguai ao Brasil, e Foz do Iguaçu (PR)



Fonte: O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil, 2019, IDESF

As formas de entrada de produtos ilegais no Brasil foram também traçadas pelo IDESF e aqui são utilizadas para a comparação com as apreensões nas operações analisadas. Segundo o IDESF (2019), a entrada no Brasil se dá nas formas terrestre, marítima, fluvial e aérea, conforme mostrado na Figura 5.

Figura 5: Principais rotas e formas de ingresso de agrotóxicos irregulares no Brasil



Fonte: O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). 2019.

O IDESF traçou 10 rotas de entrada para os agrotóxicos clandestinos, sendo também indicado o caminho que os produtos usualmente percorrem.

Segundo aquele Instituto, nas rotas 1 (azul claro), 2 (rosa), 3 (lilás) e 4 (vermelho) os agrotóxicos chegam via navio, no Chile, em Inique e Antofogasta, e de lá são transportados em veículos de passeio e de carga para os seguintes locais, de acordo com as rotas:

1- Rota 1: Paraguai, Paraná, sul do Pará, Goiás, Maranhão, sul do Piauí, Tocantins, Goiás e Bahia (Região do Anel da Soja).

2 – Rota 2: Paraguai, Paraná, Bahia.

3 – Rota 3: Paraguai, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

4 – Rota 4: Bolívia, Rondônia e Mato Grosso.

Na rota 5 (amarelo) os agrotóxicos chegam via navio, no Uruguai. São transportados para o Uruguai, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia e Pará.

Na rota 6 (azul escuro) os agrotóxicos chegam via navio, no Porto de Salvador, Bahia e seguirão para o restante do Estado.

Na rota 7 (laranja) os agrotóxicos chegam via navio, nos portos de Itajaí e São Francisco do Sul (SC) e seguirão para a Bahia, Maranhão, Tocantins e Piauí.

Na rota 8 (cinza) os produtos chegam via aérea, no aeroporto de Guarulhos-SP, de onde seguirão para Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na rota 9 (verde) os agrotóxicos provêm da China, chegando no aeroporto do Panamá. Seguem para o aeroporto de Assuncion (Paraguai) e para o Paraguai.

Por fim, na rota 10 (rosa claro), os agrotóxicos chegam via navio, na costa do Uruguai e seguirão para o aeroporto de Assuncion (Paraguai) e para o Paraguai.

Em relação aos Estados brasileiros em que ocorreram apreensões de agrotóxicos nas operações Ronda Agro, pode-se citar: Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rondônia, Tocantins e Rio Grande do Sul. A comparação das informações que deram origem à Figura 3 com aquelas do IDESF são similares, podendo ser observado que os Estados nos quais ocorreram apreensões dos maiores volumes de agrotóxicos estão justamente nas principais rotas traçadas. Os produtos que adentram ilegalmente as fronteiras brasileiras têm como destino as maiores regiões produtoras (apreensões significativas de 43,19

toneladas foram realizadas no Paraná e de 130,58 toneladas no Rio Grande do Sul) e aquelas em expansão da produção como a do MATOPIBA.

4. CONCLUSÕES

Os impactos econômicos do ingresso irregular de agrotóxicos no país são negativos, pois geram evasão fiscal, desemprego, além de desestimular as operações legais de lojas e comércios legalizados.

Assim, uma das principais contribuições desse trabalho é levar a informação sobre a existência de uma união de esforços de órgãos e instituições públicas para combater o ingresso de agrotóxicos em desacordo com a legislação do País. A instituição do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF através do Decreto Federal nº 8.903, de 16/11/16, trouxe base legal para a atuação dos órgãos públicos na prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços, o que foi evidenciado pelos resultados significativos aqui apresentados.

A integração e articulação das ações pelos diferentes agentes públicos trouxe inovação e maior eficiência ao modelo de defesa agropecuária do País. O modelo de fiscalização em que cada órgão praticava isoladamente as ações de sua competência deixou de ser eficiente, pois as organizações criminosas se modernizaram e adaptaram para burlar a fiscalização praticada naqueles moldes. A integração e articulação dos órgãos públicos, ao engajarem-se em ações de fiscalização e atuação conjunta, coibindo ilícitos em suas áreas de competência, tornou-se muito mais eficaz para promover a defesa agropecuária brasileira que a ação isolada de cada órgão. Uma comprovação é o número considerável de apreensões de defensivos irregulares realizadas durante as operações avaliadas nesse estudo (Ronda Agro).

Muitos dos agrotóxicos que entram no País estão em desacordo com a legislação brasileira e apresentam efeitos desconhecidos ao meio ambiente e à saúde humana. Não apresentam bulas ou informativos sobre seu uso, podendo ocorrer intoxicações, queimaduras, alergias e fatalidades de maior alcance.

Apreensões significativas de agrotóxicos irregulares ocorreram nos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná. Elas ocorreram ainda, nos estados fronteiriços do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, evidenciando a necessidade de

reforço e manutenção das operações do Vigifronteira. Também, ocorreram apreensões nos estados do Tocantins e Maranhão e Pará, em conformidade com as rotas de contrabando mais comuns de agrotóxicos já traçadas pelo IDESF, que indica Foz do Iguaçu, no Paraná, como um importante local de entrada e distribuição de agrotóxicos irregulares no Brasil.

Os principais produtos apreendidos nas operações Ronda Agro foram Tiametoxan, Benzoato de Emamectina e Metsulfuron Metílico. Não foi possível identificar outras moléculas apreendidas nas operações em razão da sua não identificação quando das apreensões, inclusive porque sua descaracterização é uma estratégia dos contraventores.

Seria muito importante que o MAPA e as demais instituições envolvidas se dispusessem a proporcionar com frequência treinamentos para a qualificação dos servidores atuantes nas operações para que obtenham a habilidade de distinguir entre as diferentes modalidades de agrotóxicos ilícitos e conseguissem de alguma forma, determinar e registrar a origem e o destino dos produtos ilegais apreendidos.

Outro aspecto a ser observado é que a transnacionalidade das atividades ilícitas gera um impacto crescente na segurança da localidade em que ocorrem os ilícitos. Assim, há a necessidade de uma resposta coordenada e nivelada entre os estados e países envolvidos.

É importante mencionar que há a necessidade da aplicação eficiente da sanção penal, sem haver favorecimentos ou beneficiamentos de nenhuma parte envolvida, pois somente diante de uma legislação punitiva eficiente e imparcial é que haverá o controle das atividades ilícitas de forma adequada.

Por fim, no sentido de aprimorar a atividade integrada de fiscalização no combate à entrada de agrotóxicos clandestinos e irregulares no Brasil, faz-se indispensável a cooperação entre os participantes envolvendo os seguintes fatores:

- a) Criação de marcos jurídicos homogêneos entre os Estados e Países, tais como leis, tratados, convenções, pactos e legislações para que sejam divulgados entre os servidores da fiscalização;
- b) Treinamento para os servidores que atuam na fiscalização para que possam gerar dados e trocar informações sobre o *modus operandi* do crime organizado;
- c) Treinamento dos servidores que atuam na fiscalização para que possam planejar operações capazes de se antecipar às ações do crime organizado;

d) Concessão de posse e de porte de armas de fogo aos servidores que atuam na fiscalização para garantir-lhes maior segurança, tendo em vista que a atividade é extremamente desgastante e perigosa, bem como treinamento acerca de manuseio de armas de fogo;

e) Treinamento dos servidores atuantes na fiscalização para dirigir sob condições de estresse, condições climatológicas severas e com obstáculos na pista, tais como pedras, animais, buracos, vegetação, entre outros e

f) Identificação do perfil adequado dos agentes que irão atuar na fiscalização, tendo em vista que a atividade exige regime de dedicação integral e é uma tarefa árdua que demanda disposição e confiança integral entre os agentes participantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A.C.L. Albinati, R.C.B. Albinati A.D. Lira P.C. Soares. **Toxicidade aguda e risco ecotoxicológico do inseticida tiametoxam para alevinos de tilápia-do-nylo**, 2016. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1678-4162-8676>. Acesso em 20/03/2022.

BASTOS, G.N.; ESQUIVEL, C.L.W.. **O contrabando de agrotóxicos e a violação do direito fundamental à saúde: Estudo de caso da região oeste do estado do Paraná**.

Ciências Sociais Aplicadas em Revista. UNIOESTE. Vol. 17, No 33, p. 170-191. 2017.

CropLife Brasil. **Proposta de Doação de serviço de destruição ou inutilização de agrotóxicos ilegais**. Acesso disponível em <https://croplifebrasil.org/>. Acesso em 13/05/2022.

Curso de Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais (EAD). Universidade de São Paulo (USP). Escola de Segurança Multidimensional (ESEM). Agosto/2022. Acesso em 08/08/2022.

Curso **Suasa: organização, estrutura e competências**. On line. ENAGRO. Setembro/2021. Carga horária: 40 horas.

Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em 03/08/2022.

Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Convenção de Palermo). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 03/08/2022.

Decreto Federal nº 8.903, de 16/11/16. (Programa de Proteção Integrada de Fronteiras). Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 29/03/2022.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro). Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 29/03/2022.

DORFMAN, A.; REKOWSKY, C.. **Geografia do contrabando de agrotóxico na fronteira gaúcha**. Revista Geográfica América Central. Universidade Nacional Heredia, Costa Rica. Vol. 2, p. 01-16. 2011.

DORFMAN, A.; FRANÇA, A.B.C.; SOARES, G.O.. **Marcos legais e redes de contrabando de agrotóxicos: Análise escalar a partir da fronteira Brasil-Uruguai**. Terra Plural, Ponta Grossa. Vol. 8, N.1, p. 37-53. 2014.

Divisão de Combate ao Trânsito Irregular – DICOTI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais - VIGIFRONTTEIRA, 2022.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. **Perguntas e respostas sobre o uso do Benzoato de Emamectina**. Disponível em <https://www.embrapa.br/perguntas-e-respostas-sobre-o-uso-do-benzoato-de-emamectina>). Acesso em 20/03/2022.

FIOROTTI, C.; CARDIN, E.G.; COLOGNESE, S.A.. **Fronteiras da ilegalidade: A importação e o uso de agrotóxicos ilegais na fronteira do Brasil com o Paraguai**. Revista GeoPantanal. Vol.15, No 28, p.61-77. 2020.

Informe SDA do MAPA nº 18 de setembro/2021. Secretaria de Defesa Agropecuária. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - IDESF. **O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil**. 2019. Disponível em <https://www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil/>. Acesso em 01/09/2021.

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - IDESF. **O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil**. 2021. Disponível em <https://www.idesf.org.br/2021/08/10/mercado-ilegal-de-defensivos>. Acesso em 01/09/2021.

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Disponível em <https://inpev.org.br/sistema-campo-limpo>. Acesso em 04/08/2022.

Instituto Nacional do Câncer. INCA, Disponível em: <https://inca.gov.br/gov.br>. Acesso em 17/11/2021.

Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27 de setembro de 2006. Disponível em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/legislacao/INSTRUONORMATIVACONJUNTAN2de2006_pdf.pdf. Acesso em 03/08/2022.

Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. (Lei dos Agrotóxicos). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em 29/03/2022.

Lei nº 8.1377, de 27 de dezembro de 1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e Relações de Consumo). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em 03/08/2022.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 03/08/2022.

Mais Soja. **Herbicidas Inibidores da ALS – Grupo B**”, disponível em <https://maissoja.com.br/herbicidas-inibidores-da-als-grupo-b/>. Acesso em 20/03/2022.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. www.agricultura.gov.br. Disponível em https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons. Acesso em 21/07/22.

Ministério da Saúde, Biblioteca Virtual da Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/>. Acesso em 04/10 de outubro de 2021.

MORAES, R. F.. **Contrabando de agrotóxico no Brasil: O perigo é real? Uma análise com base em laudos periciais de produtos apreendidos** (2008-2018). IPEA, Texto para Discussão No 2630. 48p. 2021.

Seminário Segurança em Fronteiras. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). Data: 01/09/2021. On line pelo you tube. Disponível em <https://youtu.be/i1AGgTrXz48>. Carga horária: 3 horas.

SILVA, André Felipe Carrapatoso Peralta da. Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA/DSV/SDA/MAPA). Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins/Departamento de Sanidade Vegetal/Secretaria de Defesa Agropecuária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal. **Falsificação e contrabando de agrotóxicos**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/anos-anteriores/falsificacao-e-contrabando-de-agrotoxicos-75.pdf>. Acesso em 09 de Março de 2022.

VILLALOBOS, Jorge Ulises Guerra e Silvio Alexandre Fazolli. **Agrotóxicos - Um enfoque multidisciplinar**. Ed. EDUEM, Maringá. 217 p. 2017. Ministério da Saúde, Biblioteca Virtual da Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/>. Acesso em 04/10/2021.

Webnar Combate à pirataria em produtos para a saúde humana, saúde animal e no agronegócio brasileiro - Diagnóstico e Ações Estratégicas. Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA), realizado em 28 de setembro de 2021, On line pelo

Zoom. Carga horária: 3 horas. Disponível em
<https://www.youtube.com/watch?v=sdq3U-zZVLU>. Acesso em 24/11/2021.

www.planalto.gov.br. Acesso em 03/08/2022.

ANEXOS

ANEXO 1 - Acordo da CropLife Brasil com o MAPA para doação de serviço de destruição ou inutilização de agrotóxicos apreendidos



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "D"
Brasília - DF

Ref. Processo Administrativo SEI nº 21000.034456/2021-86

CROPLIFE BRASIL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.368.111/0001-30**, sediada na **Av. Roque Petroni Júnior, nº 850 – Torre Jaceru – 19º andar, Jardim das Acácias em São Paulo/SP**, neste ato representada pelo Sr. **Christian Lohbauer**, portador da Carteira de Identidade nº **13.051.945-5** expedida pelo SSP/SP, e CPF nº **106.491.718-61**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 21000.034456/2021-86, apresenta, em atendimento ao Edital de Chamamento Público No. 01/2021, sua **Proposta de Doação** de serviço de destruição ou inutilização de agrotóxicos ilegais, compreendendo a coleta, o acondicionamento, e o transporte para a destruição por incineração dos produtos que se encontram apreendidos e depositados na EMBRAPA CENTRO OESTE, localizada na Rodovia BR 163, Km 253,6, s/n, Zona Rural, Dourados – MS, em quantidade de 36 toneladas, no valor estimado de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Os produtos serão coletados e recondicionados, por empresa de gestão ambiental especializada, para serem transportados com observação da regulamentação pertinente ao transporte de produtos químicos, por transportadora especializada e com as devidas autorizações regulamentares, inclusive por motorista capacitado tecnicamente. Os produtos serão incinerados, em empresa especializada, de maneira adequada, com as devidas autorizações ambientais e de funcionamento, localizada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO. A incineração ocorrerá em forno de alta temperatura, equipado com filtros que atendem a regulamentação ambiental, com duração estimada em 10 dias, em decorrência do volume e das características dos produtos. A incineradora emitirá certificado sobre os produtos incinerados.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

CROPLIFE
BRASIL:3536811100
0130

Assinado de forma digital por
CROPLIFE
BRASIL:35368111000130
Dados: 2021.08.24 17:27:07
-03'00'

CROPLIFE BRASIL
Christian Lohbauer
Presidente Executivo

Anexo 2 – Apreensões de Agrotóxicos no Brasil. Operações Ronda Agro. 2021.

Apreensões de agrotóxicos no Brasil

Estados	Operações	Apreensões
Mato Grosso do Sul (MS)	Ronda Agro I e Hórus	5.236 litros e 1.599,80 quilos de defensivos irregulares.
Mato Grosso (MT)	Ronda Agro II e Hórus	Apreensões de agrotóxicos pelo INDEA: 11.934 litros e 2.083 quilos. Apreensões de agrotóxicos pelo MAPA: 487,58 litros e 3.920,8 quilos.
Acre (AC) / Rondônia (RO)	Ronda Agro V	85 litros de agrotóxicos contrabandeados e 3.165 litros irregulares.
Pará (PA) / Maranhão (MA)	Ronda Agro VI (Tentáculos I)	Apreensão de 34 quilos de agrotóxicos contrabandeados.
Rondônia (RO) / Mato Grosso (MT)	Ronda Agro VII	Apreensão de 43,19 toneladas de agrotóxicos.
Paraná (PR)	Ronda Agro VIII (Ágata Arco Sul-Sudeste)	Apreensão de 7.590 litros de agrotóxicos irregulares.
Rio Grande do Sul (RS)	Agro Ronda IX	Apreensão de 130,58 toneladas de agrotóxicos irregulares.
Mato Grosso (MT) / Pará (PA) / Tocantins (TO)	Ronda Agro XIV	Apreensão de defensivos agrícolas irregulares no valor de R\$ 207.000,00 para destruição.

Fonte: MAPA (2022)

Elaboração da tabela: IDESF (2022)